



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1597 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A ISENTAR DO PAGAMENTO DE IPTU AS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS INCAPACITANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do poder executivo do município de Barra do Piraí a isentar do pagamento de IPTU as pessoas portadoras de doenças terminais e incapacitantes tais como: portadoras do HIV/AIDS, neoplasia maligna (câncer), Parkinson, Alzheimer, esclerose múltipla, cegueira, e paralisia irreversível.

§ 1º – o caput deste artigo se aplicará somente aos doentes que sejam pessoas físicas e proprietárias de um único imóvel o qual esteja registrado em seu nome e que comprove nele residir.

§ 2º - o benefício constante do caput fica subordinado às condições impostas pelo artigo 14 da lei complementar 101/00.

Art. 2º- para fazerem jus aos benefícios desta lei os munícipes deverão comprovar terem adquirido a doença no período mínimo de dois anos, mediante a apresentação de laudo emitido pelo serviço médico do município.

Art. 3º- a isenção mencionada no art. 1º deverá ser solicitada pelo munícipe doente através de requerimento protocolado, acompanhado do respectivo laudo médico, ao órgão responsável do poder executivo.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 102/2009
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim